



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº 12088/12

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL –  
PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS –  
REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO  
EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO  
ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 3.687 / 2016

#### 1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

##### 1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

<b>LUIZA AVELINA FERREIRA</b>	<b>Vitalícia</b>
-------------------------------	------------------

##### 1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **JOSÉ VICENTE FERREIRA**

1.2.2. Matrícula: **53.790-0**

1.2.3. Cargo: **Soldado Engajado**

1.2.4. Lotação: **Polícia Militar do Estado da Paraíba**

##### 1.3. ATO CONCESSIVO:

1.3.1. Data: **05/04/2016**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 07/04/2016**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: a **DIAPG** concluiu, após análise de defesas<sup>1</sup> (fls. 41/43) pela legalidade da pensão, razão pela qual sugeriu o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fls. 04 (Documento TC nº 19845/16 – Anexos/Apensados).

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

4. VOTO: considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, o beneficiário preencheu os requisitos legais à percepção do benefício, o ato foi expedido por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato e pela concessão do competente registro.

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. - Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 17 de novembro de 2016.

jtosm

<sup>1</sup> A Auditoria havia concluído inicialmente, às fls. 20/21, pela notificação da autoridade responsável para adotar providências no sentido de retificar a portaria de fls. 16 para fazer constar o nome correto, qual seja Luiza Avelina Ferreira, como consta na certidão de casamento de fls. 05.

Na primeira análise de defesa, fls. 32/33, a Unidade Técnica de Instrução entendeu necessária a nova notificação da autoridade competente para retificar e republicar a portaria de fls. 26, corrigindo o ato haja vista que o nome do servidor falecido era “José Vicente ferreira” e não “José Clemente Ferreira”, bem como para apresentar o ato que concedeu a aposentadoria ao ex-servidor.

Assinado 28 de Novembro de 2016 às 09:17



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE

Assinado 21 de Novembro de 2016 às 10:43



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR

Assinado 21 de Novembro de 2016 às 11:20



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO